

Câmara Municipal de Santa Fé

CONTRATO Nº. 007/2024

EMENTA: Termo de contratação de provedor de internet para a Câmara Municipal de Santa Fé.

CONTRATADO: BALLO ASSESSORIA - EIRELI CNPJ: 22.568.134/0001-46, Av. Dr. S. de Azevedo, 215-SL, Centro, CEP 86.730-000, Astorga - PR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Ponta Grossa 504, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.583.490/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente.

PROCESSO LICITATÓRIO: dispensa de licitação 011/2024

Por este instrumento, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Ponta Grossa 504, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.583.490/0001-69, doravante denominado apenas CÂMARA MUNICIPAL, e de outro, a empresa BALLO ASSESSORIA - EIRELI CNPJ: 22.568.134/0001-46, Av. Dr. S. de Azevedo, 215-SL, Centro, CEP 86.730-000, Astorga - PR, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo os seguintes serviços:

- I. *Elaboração PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).*
- II. *Elaboração LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).*
- III. *Elaboração LIT (Laudo de Insalubridade/Periculosidade).*
- IV. *Elaboração PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).*
- V. *Realização de Exames Ocupacionais (admissional, demissional e periódicos), até 20(vinte) servidores (deverão ser realizados na sede do contratante e os custos devem estar incluídos na proposta).*
- VI. *E-SOCIAL: geração de informações e envio do e-social a partir de 01/01/2023. Responsabilidade da contratante em efetuar o cadastro na aba cliente SESIS+ do Certificado digital e/ou assinar todos os XML para validação das informações.*
- VII. *P.P.P – Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico.*
- VIII. *Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho: Assessoria técnica com o objetivo de resolver problemas específicos relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Abrange desde as dúvidas sobre a aplicação da legislação até acompanhamento de melhorias específicas dos locais e processo de trabalho, apresentando soluções adaptadas à realidade da Câmara Municipal.*

Câmara Municipal de Santa Fé

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a

- a) Efetuar o pagamento, consoante o disposto neste instrumento.
- b) Expedir para o contratado as cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Prover o contratado de material, elementos e informações que facilitem a sua atuação.
- d) Entregar tempestivamente toda a documentação necessária ao CONTRATADO, segundo sua orientação e através de protocolo assinado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a

- a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual, especialmente quanto ao cumprimento do objeto do contrato.
- b) Seguir as instruções da contratante, no que diz respeito à prestação do serviço.
- c) Fornecer à contratante, regularmente e quando solicitado também, informações sobre a prestação do serviço e demais informações necessárias.
- d) Manter sigilo sobre as atividades da contratante, e informações de seu ambiente de trabalho, a menos, que a própria autorize a divulgação das informações.

DO PAGAMENTO

Após a apresentação da nota fiscal e de acordo com a disponibilidade financeira para o período e conferência das certidões negativas

Os pagamentos após a data avençada acarretarão à Contratante o acréscimo de multa de 2%(dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC ou outro índice que vier substituí-lo.

Os atrasos nos pagamentos de honorários superiores a 60 dias será visto como inadimplência e dará direito a CONTRATADA de suspender a execução de todos os serviços inclusive aqueles que estão tramitando para regularização de débitos vencidos, bem como dará direito de levar a protesto os títulos em atraso, e poderá ainda ser comunicada a CONTRATANTE por escrito da suspensão dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Câmara Municipal de Santa Fé

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de responsabilidade de prestar serviço de acordo com solicitado.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais contratuais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

A fiscalização por parte da contratante atribui a Secretaria da Câmara Suzete Aparecida Boian, não eximirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DO PRAZO DO CONTRATO

O Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes, obedecido o limite legal, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Iniciando em 23 de maio de 2024 e encerrando-se dia 22 de maio de 2025.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas na Lei 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, quer como participante do pregão quer como contratante, os licitantes estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a infração:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o último lance ofertado do valor total do item;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão do pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) não mantiver a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Câmara Municipal de Santa Helena

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado quando for o caso.

j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) **"prática conclusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO VALOR Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais).

Câmara Municipal de Santa Fé

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeter.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Quaisquer acréscimos pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados/fornecidos após a aprovação, com elaboração do Termo Aditivo ao contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2(duas) testemunhas.

Santa Fé(PR), 23 de maio de 2024



CONTRATANTE
Câmara Municipal de Santa Fé



REPRESENTANTE DA
CONTRATADA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA